



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7^a Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto,
Estado de São Paulo.**

Processo nº 1001034-71-2016.8.26.0506

SPEL ENGENHARIA LTDA E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em cumprimento ao que restou estabelecido na Assembleia Geral de Credores realizada em **08 de agosto de 2022**, conforme ata de fls. 8.100/8.115, vem requerer a juntada do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo de fls. 6.592/6.614, em anexo, para que seja submetido aos credores e instituições bancárias.

Termos em que,
P. deferimento.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2022

**BRUNO CALIXTO DE SOUZA
OAB/SP 229.633**

**1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MODIFICATIVO de fl. 6592/6614**

**SPEL Engenharia Ltda - em Recuperação Judicial
Art-Spel Industria e Comercio Ltda - em Recuperação Judicial
Edispel Construtora e Incorporada Ltda - em Recuperação
Judicial
("Grupo Empresarial SPEL")**

Processo de Recuperação Judicial nº 1001034-71.2016.8.26.0506
em tramitação perante a 7º Vara Cível da Comarca de Ribeirão
Preto

1. ELABORAÇÃO DA NOVA PROPOSTA

O presente ADITAMENTO ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo tem como objetivo maior propor alterações quanto a algumas condições de pagamentos aos credores quirografários da Classe III, especificamente aos credores que são instituições bancárias, buscando alternativas para o pagamento das obrigações, visando sempre a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores quirografários da Classe III, que são instituições bancárias, proposta de pagamento que não tenha venda de ativo e/ou dação em pagamento, como feita no Plano Modificativo de fls. **6592/6614**, apresenta a presente proposta de modificação do Plano de Recuperação Modificativo já apresentado, que deverá ser submetida a discussão e votação na Assembléia Geral de Credores a ser realizada no dia 25/08/2022.

Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma for indicado, de modo expresso, aplicam-se à presente proposta de modificação as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Modificativo de fls. 6592/6614, já apresentado anteriormente.

2. ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE FLS. 6592/6614

A presente proposta de Aditamento, visa alterar a redação da Cláusula “**5.3. Pagamentos aos Credores**”, que passa a ter a seguinte redação:

5.3. Pagamentos aos Credores

As Recuperandas propõem aos credores que seja aprovada a alienação das seguintes áreas, nos termos do artigo 50, XI, da LRF, a serem desmembradas das duas matrículas que compõe a área total, conforme imagens acima, localizadas na Via Marginal da Rodovia Abrão Assed-SP333 – Sítio Lagoa do Campo e Fazenda Santa Iria – Ribeirão Preto /SP: **áreas 01, 04, 05 e 06.**

As Recuperandas estão indicando as glebas que entendem ser de alienação rápida, com grande liquidez no mercado, porém, poderão, a qualquer momento e sem a necessidade de nova aprovação em assembleia geral de credores, substituir as áreas a serem alienadas, caso ocorra interesse por terceiros pela compra das áreas não relacionadas e desde que não prejudiquem a continuidade da atividade empresarial.

As áreas deverão ser desmembradas das matrículas nºs 175.374 e 186.350, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, através da apresentação de memorial descritivo e plantas necessárias, que serão encaminhadas ao Oficial de Registro de Imóveis com a devida autorização judicial deste r. Juízo, para os referidos desmembramentos, independentemente de concordância dos juízos onde ocorreram as penhoras e indisponibilidades existentes nas matrículas, já que tais ônus impedem, do ponto de vista notarial, os referidos desmembramentos.

Conforme pode ser observado o valor das áreas alocadas à venda segregadamente totalizam R\$25.722.127,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e sete reais), gerando duas alternativas:

- 1) Caso as Recuperandas vendam as glebas colocadas à venda, pela modalidade extraordinária ou através da constituição da “UPI Terras Livres”, pelo valor de avaliação indicada no Plano Modificativo, será quitado o valor integral da dívida junto aos credores, declarada no Quadro Geral de Credores, e o saldo remanescente será destinado a investimento e capital de giro para retomada das atividades.

O prazo para se alienar as glebas segregadas pelo preço da avaliação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da sentença homologatória da aprovação deste Plano Modificativo no DJE.

A quitação dos credores está vinculada a forma de pagamento, ou seja, caso a venda seja parcelada os créditos serão realizados da mesma maneira, proporcionalmente, iniciando-se pela Classe I.

- 2) Em não ocorrendo a alienação pelo valor da avaliação indicada neste Plano Modificativo, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), computado da data da publicação da sentença homologatória do

plano no DJE, a alienação poderá ocorrer com deságio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e que serão repassados aos credores na mesma proporção para quitação total dos créditos ou através de dação em pagamento pela adjudicação (art. 50, IX, da LFR), das mesmas áreas, aos credores, a critério das Recuperandas.

- 3) Para os credores da classe III, que são instituição financeira, não se aplicará o item "2", supra, devendo ser pago os seus créditos nas condições e fluxo abaixo, caso não ocorra a venda antecipada e pagamento integral dos créditos, a saber:

O valor lançado no QGC será pago sem deságio, com carência de 15 (quinze) meses, a contar da publicação da r. sentença homologatória no DJE, como forma de proporcionar prazo suficiente para venda dos ativos da empresa.

Após a publicação da r. sentença homologatória do plano de recuperação judicial, incidirá sobre o valor lançado no Quadro Geral de Credores, encargos financeiros de TR, cumulada com 0,5% ao mês, pela metodologia SAC, que serão incorporados ao saldo devedor, para pagamentos de forma integral.

Forma de pagamento: Após o período de carência, serão devidas 120 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos mesmos encargos financeiros dispostos no item acima, calculados sobre todo o saldo devedor.

Em ocorrendo a aprovação do plano de recuperação judicial em AGC, as ações individuais promovidas pelas instituições financeiras ficarão suspensas até liquidação total do plano de recuperação, e, uma vez liquidadas as parcelas ou através da venda antecipada de ativos (como mencionado nos itens 2 e 3), será considerada quitada a dívida, com a extinção das obrigações.

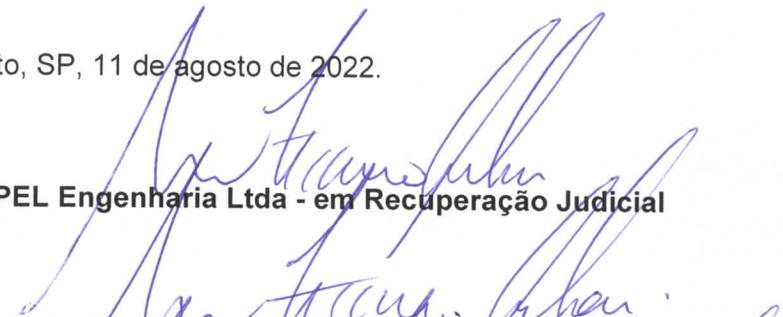
3. DISPOSIÇÕES GERAIS

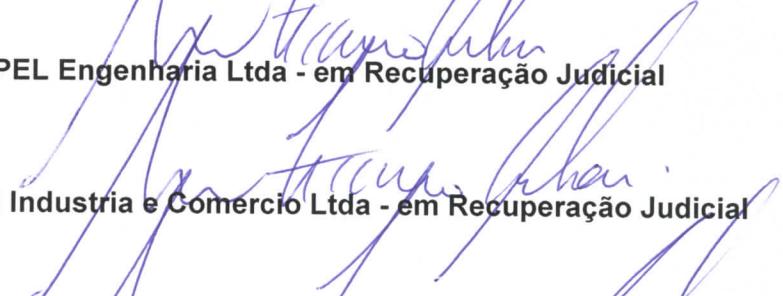
Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Aditamento ou do Plano de Recuperação Judicial Inicial, ou por necessidade de ajustes das condições ora propostas em virtude de fatos imprevistos, ou por qualquer motivo, como busca alteração das condições

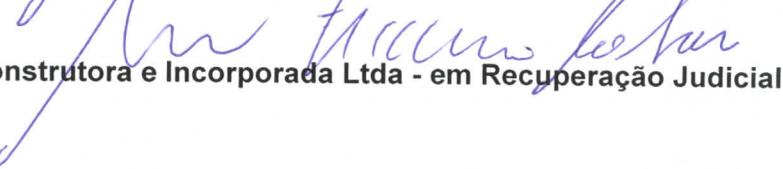
de mercado, o devedor, o administrador judicial e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores - AGC mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os credores concursais inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

Todas as demais cláusulas do PRJ original que não sejam frontalmente conflitantes com as novas medidas adotadas neste aditamento ao plano são ora reiteradas e mantidas, para deliberação pelos credores em Assembleia Geral de Credores - AGC.

Ribeirão Preto, SP, 11 de agosto de 2022.


SPEL Engenharia Ltda - em Recuperação Judicial


Art-Spel Indústria e Comércio Ltda - em Recuperação Judicial


Edispel Construtora e Incorporadora Ltda - em Recuperação Judicial